



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 20 de 1º de janeiro de 2021, bem como pelas demais disposições contidas nesse instrumento, cujo objeto vai abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel.

VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução da obra, Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, no horário comercial a ser agendada através do telefone: (19) 3883- 8850 ou via e-mail: diretoria.adm@camarasumare.sp.gov.br, com o Sr. **CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, devendo a empresa solicitar o atestado de visita técnica.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

1.1. O recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” **será no dia 08/03/2021 às 10:00 horas**, os quais deverão ser entregues no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, onde se dará início a abertura dos envelopes.

1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais poderá encaminhar os envelopes “Habilitação” e “Proposta” por correio ou entregá-los diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, até o prazo de abertura dos envelopes e atendidas às condições estabelecidas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ (LOCALIZADO NA TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ-SP), COM O OBJETIVO DE REALIZAR ADEQUAÇÕES DE SALAS E AMBIENTES NO PISO TÉRREO E SUPERIOR DO IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) E PROJETO EXECUTIVO (ANEXO VIII) QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTES DESTES EDITAIS COMO SE AQUI TRANSCRITO FOSSEM.

2.2. O valor estimado máximo para atender as despesas com o objeto da presente licitação é de **R\$ 429.290,11 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa reais e onze centavos)**, conforme planilha orçamentária (Anexo II) do presente Edital.

2.3. O recurso necessário para fazer frente à despesa da contratação do objeto desta tomada de preços deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

16.01.01.01.031.0005.2.009.339039.01

3. DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sumaré: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP – Fone / Fax : (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto a tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

3.3. Há Projeto Executivo disponível para a obra objeto deste certame, o qual é parte integrante deste edital, que poderá ser examinado e obtido na forma indicada no item 3.1.

4. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. As informações administrativas relativas a esta licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, através dos telefones: (19) 3883-8816 ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br,

4.2. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidas SOMENTE POR ESCRITO e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

interessados, e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.

4.4. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por eventual irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, das 08:30h às 16:30h, nos dias de expediente.

5.4. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, pelo correio ou por qualquer outro tipo de apresentação que não seja na forma estipulada no item anterior.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta licitação.

5.6. Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital:

6.1.1. Interessados cadastrados neste órgão, na conformidade do artigo 35 da Lei Federal 8.666/93, no ramo pertinente ao objeto da licitação, e que atenderem as disposições deste Edital.

6.1.2. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, **até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas**, toda documentação relacionada nos itens 8.3.1 e 8.3.2 do presente edital, os quais deverão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal ou enviados por e-mail para compras@camarasumare.sp.gov.br, sendo neste caso imprescindível a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), antes de sua abertura.

6.1.3. O restante da documentação, relacionada nos itens 8.3.3 a 8.3.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;
 - 6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;
 - 6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93, observado o disposto na Súmula nº 51 do TCE-SP;
 - 6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
 - 6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - 6.2.1.8. Em regime de falência ou recuperação extrajudicial, bem como em estado de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;
 - 6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração.
 - 6.2.1.11. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no presente edital e seus anexos.
- 6.3. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo VI** do Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista.

7.2. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (**Anexo VII**), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.3. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 6 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para: se manifestar em seu nome e representá-la em todos os atos e termos do certame, inclusive formular proposta, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.4. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa ou equivalente, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.5. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência.

7.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.7. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **preferencialmente dentro** do Envelope nº 01 – “Habilitação”.

7.8. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela Comissão de Julgamento da Licitação e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

7.10. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA” ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO” TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328 /2020

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA” ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA” TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas não caberá desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O **Envelope nº 01 – “Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem abaixo, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Comissão de Julgamento, mediante apresentação do documento original, (**exceto no dia da sessão**), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.3.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.2.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Estado;

8.3.2.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante;

8.3.2.5. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.2.7. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação fiscal mesmo que conste restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar da certidão..

8.3.3.1.1. No caso de estar o proponente em recuperação judicial/extrajudicial, deverá apresentar junto com os documentos desta seção o Plano de Recuperação já homologado



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

pelo Juízo competente e em pleno vigor.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.3.4.1. Prova de registro (Certidão) no CREA/CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (engenheiro civil), conforme Resolução atualizada deste Conselho, dentro de sua validade.

8.3.4.1.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuírem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

8.3.4.2. A comprovação de capacidade técnico-profissional se dará pela apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras de características semelhantes com o objeto da licitação que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica), através do seu responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo órgão competente (CREA/CAU), executou obras similares e compatíveis com objeto da licitação, relativos às parcelas mais relevantes adiante indicadas:

- *Instalação de forros de gesso*
- *Instalação de piso de porcelanato*
- *Instalação de vidro temperado*

8.3.4.3. A comprovação do(s) responsável (eis) técnico (s) em relação à licitante deverá ser feita na seguinte forma:

8.3.4.3.1. Na hipótese do profissional ser empregado, deverá apresentar registro na carteira profissional ou ficha de empregado.

8.3.4.3.2. Na hipótese do profissional ser sócio, gerente, diretor ou dirigente da licitante, deverá ser apresentado o contrato social da licitante;

8.3.4.3.3. Na hipótese do profissional ser autônomo, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços.

8.3.5. OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”:

8.3.5.1. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.3.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo V**.

8.3.5.3. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI, conforme consta no **Anexo VI**.

8.3.5.4. Declaração de que, se vencedora do certame, irá apresentar até a data da assinatura do contrato, após a adjudicação do objeto da licitação, visto da empresa junto ao CREA-SP (apenas para licitantes registrados fora do Estado de São Paulo).

8.4. VISITA/VISTORIA TÉCNICA

8.4.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar **visita técnica** ao local de execução da obra, no horário comercial a ser agendada através dos telefones: (19) 3883-8816 e 3883-8828, com o Sr. **CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, Endereços: Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP e Rua Dom Barreto, 1.294, Centro, Sumaré/SP, devendo a empresa solicitar o atestado de visita técnica, conforme modelo (**Anexo XI**) do presente Edital.

8.4.2. Para a visita, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Desta forma, a licitante vencedora assume que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8.4.4. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

8.5. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.6. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

8.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A empresa licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”, sua proposta com planilha de quantitativos, conforme modelo constantes do **Anexo III**.

9.2. A proposta deverá ser preenchida pela licitante com valores expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à vencedora.

9.3. A proposta deverá ainda conter:

9.3.1. Prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no projeto, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal;

9.3.2. Prazos de garantia:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.3. Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no projeto integrante deste edital.

9.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa contratada, que são, se a eles se limitarem, conforme o caso:

9.3.1. Canteiros de obra.

9.3.2. Instalação e consumo de água, energia elétrica e telefone.

9.3.3. Administração local e central.

9.3.4. Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal.

9.3.5. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

9.3.6. Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas.

9.3.7. Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

9.3.8. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos, etc.

9.3.9. Placas de obra.

9.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento do prazo para abertura da licitação.

9.5. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.7. Os preços cotados somente serão aceitos se condizentes com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

9.8. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

9.9. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes recebidos, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

10.2. Sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

10.2.1. Habilitação das empresas licitantes.

10.2.2. Julgamento das propostas comerciais.

10.3. Depois de abertos os envelopes, os documentos apresentados e as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.4. Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelos membros e licitantes presentes, procedendo-se à leitura de seu teor.

10.5. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá inicialmente ao exame do conteúdo do **envelope “Habilitação”**, com vistas à apreciação dos documentos exigidos neste edital e à habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, fazendo constar da ata da sessão sua decisão.

10.6. Os envelopes com a proposta comercial das empresas inabilitadas serão devolvidos, devidamente lacrados, ao licitante que estiver representado na sessão ou, não havendo quem os represente, deverão ser retirados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do certame, sob pena de destruição dos mesmos.

10.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pela Comissão de Julgamento na sessão pública de processamento do certame, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 01 – “Habilitação”.

10.9. Concluída a fase de habilitação, será realizada a abertura dos envelopes contendo a **Proposta comercial** das empresas licitantes habilitadas.

10.10. Os envelopes contendo a proposta comercial serão abertos em seguida à fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todos os licitantes participantes quanto à habilitação. Caso contrário, após serem rubricados pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada à sua abertura.

10.11. Não serão admitidas alegações de erros aritméticos na proposta comercial.

10.12. A proposta comercial deverá observar o quanto estabelecido neste edital e abranger a totalidade da obra, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do estabelecido neste edital e seus anexos.

10.13. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

10.14. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

10.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quantidades diferentes ao estabelecido nos anexos deste Edital ou preço global superior ao valor estimado ou manifestamente inexequível.

10.16. O **critério de julgamento** desta licitação será o de **menor preço global**, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

10.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10.18. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

de pequeno porte que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada;

10.18.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 10.18, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.18.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

10.18.1.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.18.2. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.18.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

10.18.4 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.18.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

10.19. Será considerada vencedora a proposta comercial classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **menor preço global** para execução de todo o objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

10.20. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

10.21. Eventuais recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de PROTOCOLO da Câmara Municipal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Em seguida, os autos serão encaminhados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação do certame, revogar ou anular o certame, nos termos da Lei nº8.666/93.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pela Divisão de Materiais.

12.2. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato cuja minuta consta no **Anexo VIII** deste edital, que terá validade de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

12.4. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, quando a licitante convocada se recusar a assinar o contrato ou a retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Sumaré poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da lei citada.

12.5. A CONTRATADA deve comprovar até a data de assinatura do contrato que está devidamente regularizada perante o Ministério do Trabalho, de conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) em relação a ela própria e seus empregados, como: PPRa, PCMSO e LTCAT, dentro de suas vigências, salvo legalmente desobrigada.

12.6. Eventuais prorrogações de prazo, observado o art. 57, da Lei de Licitações, dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a apresentar, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato, garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** de seu valor, (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida), nos termos no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro: a ser recolhida junto a instituições financeiras oficiais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.1.2. Títulos da dívida pública;

13.1.3. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

- i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
- ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93

13.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato;

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter início em até 72 horas a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara.

14.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela Câmara Municipal, com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

14.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

14.2. O prazo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

14.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento por escrito à Câmara Municipal.

14.4. A Câmara Municipal procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

14.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução.

14.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

14.7. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14.8. O recebimento provisório e definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmo em conformidade ao estabelecido.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) 20 (vinte) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) da CONTRATADA.

15.2. A medição pela CONTRATADA para efeito de faturamento será elaborada sob a supervisão de seu engenheiro responsável, no final da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

15.3. A CONTRATADA apresentará a Planilha de Medição após o término da execução da obra e somente emitirá a Nota Fiscal após 05 (cinco) dias úteis.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Planilha de Medição, a Memória de Cálculo dos itens de sua planilha.

15.5. O período da medição poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos.

15.6. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor de contratos da Câmara Municipal de Sumaré, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré.

15.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido a favor da CONTRATADA.

15.8. O pagamento será efetuado em uma única parcela em conformidade com a medição, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS, dentro de sua validade.

15.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

15.10. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

15.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

15.12. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF - e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

15.13. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa vencedora, deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

15.13.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa vencedora a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

15.13.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

15.14. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstos na planilha e para os quais não existam preços contratados, será utilizada a tabela SINAPI, CPOS, FDE ou AGETOT, conforme o caso, ou outra que venha a substituí-las, e em estrita conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.15. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

15.16. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

15.17. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

15.18. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco.

15.19. É obrigatória a indicação do número do Convênio nas Planilhas de Medições e Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, se for o caso.

15.20. A CONTRATADA deverá emitir Planilhas de Medições e Notas Fiscais separadamente para cada um dos convênios, ou seja, para cada uma das etapas, se for o caso.

15.21. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

15.22. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

15.23. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificado alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº8.666/1993.

17.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recursos contra os atos da administração no decorrer deste procedimento licitatório deverá obedecer aos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, sito à Rua Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

18.3. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo na forma acima indicada.

18.4. Interposto o recurso, dar-se-á ciência do mesmo aos demais participantes da licitação, abrindo-se lhes vista pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas por escrito e na mesma forma prevista nos itens anteriores.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

18.6. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente edital não será conhecido.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, qualquer proposta podendo inclusive sugerir a anulação ou revogação da presente licitação, sem que desse ato decorra a empresa participante o direito a qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenham efetuado para apresentarem a mesma.

19.2. A simples participação caracterizada pela apresentação da proposta implicará na sujeição das empresas participantes aos termos da presente licitação, bem como às normas e leis em vigor.

19.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

19.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Sumaré/SP.

19.5. A Câmara Municipal de Sumaré não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispensar com esses pagamentos.

19.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20 – DOS ANEXOS

20.1. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO: CONST. FEDERAL ARTIGO 7º, XXXIII

ANEXO V - MODELO DE DECL. DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADR. MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – PROJETO EXECUTIVO

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XI – ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIII - DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Sumaré, 10 de fevereiro de 2021.

WILLIAM DE SOUZA ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REFORMA E READEQUAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel.
- 1.2. Compõe o objeto da presente contratação, além da execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados, bem como os equipamentos necessários.
- 1.3. Compõem o escopo de informações técnicas necessárias à implementação dos serviços, além deste Projeto Básico, o Projeto Executivo, Projetos Executivos em 3D, e Planilha Orçamentária, todos contratados anteriormente pela Câmara Municipal de Sumaré e elaborados pela empresa BRITO & BUFARAH ENGENHARIA LTDA.
 - 1.3.1. Os arquivos com as informações e projetos de que tratam o item 1.3 poderão ser disponibilizados e enviados às licitantes via e-mail.
- 1.4. À licitante será facultado o direito a visita técnica, sendo disponibilizado prazo para a elucidação de possíveis dúvidas ou objeções técnicas a qualquer parte do Projeto Executivo disponibilizado pela CMS.
- 1.5. Diante da facultatividade de Visita Técnica, e do período reservado a elucidação de dúvidas e questionamentos, a contratada, durante a fase de execução, será a única responsável por possíveis levantamentos de informações técnicas, medições ou detalhamentos adicionais de projetos que se fizerem necessários à execução da obra e que, por ventura, não estejam previsto no Projeto Executivo apresentado pela CMS.
- 1.6. Qualquer acréscimo ou alteração, que a contratada julgar necessária e imprescindível à execução dos serviços, em relação aos projetos apresentados,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Câmara Municipal de Sumaré.

- 1.7. Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar à CMS o **Plano de Trabalho Específico** do projeto executivo, contendo o cronograma físico (de execução da obra), além do cronograma físico financeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida contratação se faz necessária para ampliação, reforma e modernização dos espaços laborais e de uso comum do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré, com o objetivo de otimizar os atendimentos de visitantes do Poder Legislativo Municipal, oferecer acessibilidade e dinamizar o trabalho de servidores públicos, de forma a zelar e conservar o patrimônio público, garantir durabilidade de móveis e imóveis, formando um conjunto econômico de bens e direitos de valor econômico, artístico, cultura e histórico.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 339039.01, consignadas no orçamento vigente.
- 3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da CMS, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
 - 4.1.1. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: diretoria.adm@camarasumare.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3883-8850 de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. Após a realização da visita técnica, a licitante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a formulação e envio, por escrito, de dúvidas ou questionamentos técnicos referentes ao Projeto Executivo ou demais assuntos pertinentes à execução da obra.
 - 4.4.1. A resposta aos questionamentos técnicos decorrentes da visita técnica serão fornecidas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento dos mesmos.
- 4.5. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.6. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação, terá seu prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de 90 dias a contar da emissão de Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 5.3. A contratada obriga-se a dar início às obras em até 72 horas da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo contratante, sob pena de incidir em multa prevista no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6. DO PROJETO EXECUTIVO

- 6.1. Este Projeto Básico é baseado nas orientações técnicas do projeto executivo de adequação de salas e ambientes da Câmara Municipal de Sumaré, elaborado pela empresa BRITO & BUFARAH ENGENHARIA LTDA, assinado pelo engenheiro André Luís de Souza Brito (CREA/SP 5061921854), conforme acostado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2019;
- 6.2. A Contratada será única responsável por possíveis levantamentos de informações técnicas, medições ou detalhamentos de projetos que se fizerem necessários à execução da obra e que não estejam previsto no Projetos Executivos apresentado pela CMS, e que não tenham sido objetos de questionamento nas condições e prazos estipulados no item 4.4 deste Projeto Básico.

7. DAS NORMAS

- 7.1. A execução dos serviços deverá obedecer às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, incluindo:
- 7.1.1. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
- a) NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;
 - b) NBR 5.626: Instalação predial de água fria;
 - c) NBR 8.160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
 - d) NBR 10.131: Bombas hidráulicas de fluxo;
 - e) NBR 10.844: Instalações prediais de águas pluviais.
- 7.1.2. Disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 7.1.3. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
- 7.1.4. Regulamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 7.1.5. Normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos do imóvel, se houver.
- 7.1.6. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

melhor complementar os temas previstos por essas.

7.1.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- e) Resolução CONFEA nº425/98 (ART).

8. DOS SERVIÇOS

8.1. O Plano de Trabalho Específico e o cronograma de execução dos serviços deverá ser apresentado em no máximo 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços e previamente aprovado pelo gestor designado pela CMS para acompanhar as obras.

8.1.1. O Plano de Trabalho Específico do projeto executivo, e o cronograma de execução dos serviços, elaborado com base nos projetos técnicos apresentados na licitação deve contemplar minimamente os seguintes aspectos:

a) Metodologia Executiva:

Descrever de modo sucinto como se pretende executar o Contrato indicando:

- Número de frentes de trabalho, indicando pessoal envolvido e Equipamentos disponíveis;
- Sequência executiva x simultaneidade;
- Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização; e
- Apresentar quadro com horário de trabalho;

b) Plano Logístico:

Descrever de forma sucinta o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- Apresentar a equipe de trabalho indicando: nome, função, relação de trabalho, abrangendo pessoal de nível superior, técnico e administrativo e também serviços que serão terceirizados. Os profissionais indicados na equipe técnica mínima da Proposta Técnica devem obrigatoriamente compor a equipe de trabalho.
- Equipamentos a serem utilizados indicando marca, modelo, capacidade, com histograma de permanência;
- Apresentar detalhamento das condições adotadas para as instalações de escritório, armazenamento de materiais e equipamentos na localidade objeto do projeto executivo contratado;

c) Cronograma Físico:

O detalhamento do cronograma físico deverá ser elaborado de modo a permitir o planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao Contrato. Deverá ser composto por etapas com características de fácil identificação,

- 8.2. Com base no cronograma de execução aprovado, estando previsto os dias de serviços que contemplarão os gabinetes, o gestor responsável da CMS informará os horários possíveis para execução dos serviços de reforma nestes recintos, visando o menor impacto possível no funcionamento dos gabinetes e no trabalho dos vereadores.
- 8.3. A autorização para o início dos serviços ficará condicionada a apresentação do Plano de Trabalho Específico, além dos cronogramas físico e físico financeiro.
- 8.4. A contratada deverá executar o serviço com profissionais devidamente qualificados e uniformizados, respeitando os horários estipulados pela contratante, sem que tenha prejuízo para o andamento dos trabalhos de servidores e vereadores.
- 8.5. Todos os materiais fornecidos na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerem rigorosamente às especificações e às normas da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 8.6. No término da execução, os ambientes reformados e adequados deverão ser convenientemente limpos e todos os detritos/entulhos deverão ser removidos do local e depositados em bota fora regulamentado
- 8.7. Todo entulho proveniente das retiradas e demolições deverão ser transportados para bota-fora adequado e credenciado, fora do local da obra e de responsabilidade do executor.
- 8.8. No local da obra, deverá ser afixada placa de responsabilidade da execução com ART DE EXECUÇÃO, emitida por profissional habilitado.
- 8.9. Fica reservada a Câmara Municipal de Sumaré o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 8.10. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à contratante, que será doravante aqui designada Fiscalização.
- 8.11. A supervisão dos trabalhos da contratada deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 8.12. A contratada colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 8.13. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do contratante.
- 8.14. Cabe à contratada o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do contratante.
- 8.15. Caberá à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) da contratante acompanhar e orientar o andamento das obras, submetendo relatórios ao fiscal indicado pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 8.16. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 8.17. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o construtor tenha que se valer de caminhão pipa.
- 8.18. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.
- 8.19. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - RETIRADAS/DEMOLIÇÕES/ADEQUAÇÕES (PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR)		
1.1	Retirada/Desmontagem de Porta de Madeira de Correr Existente na Entrada da Cozinha/Refeitório (item 01)	m ²	1,68
1.2	Retirada/Desmontagem de Parede em Dry-wall até pé-direito (parede que divide atualmente a cozinha e refeitório - item 02)	m ²	17,85
1.3	RETIRAR TODO O PISO EXISTENTE DA COPA/REFEITÓRIO, INCLUSIVE CONTRAPISO PARA QUE O NOVO PISO PERMANEÇA NO NÍVEL ATUAL	m ²	29,00
1.4	Retirada/Desmontagem de Porta de Madeira Existente na Entrada do corredor que vai para a Cozinha/Refeitório (item 03)	m ²	1,68
1.5	Fechar vão de parede - REBOCAR CONFORME PADRÃO ATUAL	m ²	0,72



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.6	Fechar vão de parede -PINTAR DOS 2 LADOS CONFORME PADRÃO ATUAL - TINTA ACRÍLICA LATÉX	m ²	0,72
1.7	RETIRAR PORTA DE CORRER DE VIDRO E PERFIS DE ALUMÍNIO	m ²	5,25
1.8	REQUADRAR A ALVENARIA E FUROS DA RETIRADA DA PORTA DE VIDRO DE CORRER	m ²	2,68
1.9	PINTAR OS REQUADROS DE ALVENARIA COM TINTA ACRILICA LATEX	m ²	2,68
1.10	RETIRAR PISO DO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO (15m ² DE PISO CADA BANHEIRO - PISO TERREO E SUPERIOR)	m ²	60,00
1.11	RETIRAR REVESTIMENTO DO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO (45m ² DE REVESTIMENTO DE CADA BANHEIRO - PISO TERREO E SUPERIOR)	m ²	180,00
1.12	RETIRAR TODAS AS PIAS EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	pç	4,00
1.13	RETIRAR TODAS AS CUBAS EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	pç	8,00
1.14	RETIRAR TODAS AS TORNEIRAS EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	pç	8,00
1.15	RETIRAR TODO O FORRO EXISTENTE DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR	m ²	60,00
1.16	RETIRAR TODAS AS DIVISÓRIAS DE GRANILITE EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	m ²	86,40
1.17	RETIRAR TODOS OS VASOS SANITÁRIOS EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	pç	12,00
1.18	RETIRAR TODOS OS MICTÓRIOS EXISTENTES (BANHEIROS MASCULINO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR)	pç	6,00
1.19	RETIRAR TODAS AS PORTAS EXISTENTES DOS BANHEIROS MASCULINO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR	pç	16,00
1.20	RETIRAR TODAS AS BARRAS PNE's EXISTENTES DOS BANHEIROS MASCULINO DOS PAVIMENTOS TÊRREO E SUPERIOR	pç	8,00
1.21	RETIRAR PISO DA RECEPÇÃO ATUAL/HALL/ESCADA DO PAVIMENTO TÊRREO	m ²	39,00
1.22	RETIRAR PISO DA ÁREA EXTERNA ATUAL (PAVIMENTO TÊRREO)	m ²	17,98
1.23	RETIRAR PAREDE DE DRY-WALL EXISTENTE NA NOVA RECEPÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (PAVIMENTO SUPERIOR)	m ²	5,53



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2 ADEQUAÇÕES/INSTALAÇÕES DE SALAS E AMBIENTES (IMÓVEL DA CMS - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 - PRÉDIO PRINCIPAL - PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR)				
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO - ITEM 1 DO PROJETO	m ²		1,68
2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO EM MÁRMORE PRETO SÃO GABRIEL COM MEDIDAS: 0,60x4,00x0,08m (8cm ABA DO BALCÃO - VER DETALHE 08 NO PROJETO E IMAGENS EM 3D) - PARA O BALCÃO DA COZINHA	m ²		2,40
2.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIA EM MÁRMORE PRETO SÃO GABRIEL COM MEDIDAS: 0,80x4,85x0,08m (8cm ABA DA PIA - VER DETALHE 08 NO PROJETO E IMAGENS EM 3D) - PARA A PIA DA COZINHA	m ²		3,88
2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA INOX A EMBUTIR NA PIA COM MEDIDAS: 1,25x0,50x0,30m (VER DETALHE 08 NO PROJETO E IMAGENS EM 3D)	pç		1,00
2.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA METÁLICA BICA ALTA COM MANÍPULO QUADRADO DE 1/4 DE VOLTA (CONFORME MODELO DEMONSTRADA EM FOTO 3D E DETALHE 08 DO PROJETO)	pç		2,00
2.6	FORNECIMENTO DE PORTINHOLA DE VIDRO 0,90x0,90m DE ABRIR, COM BATENTES DE ALUMÍNIO (CONFORME MODELO DEMONSTRADA EM FOTO 3D E DETALHE 08 DO PROJETO)	m ²		0,81
2.7	ADEQUAR PARTE DO FORRO DE GESSO QUE FOR RETIRADA A PAREDE DE DRY-WALL (ITEM 02)	m ²		5,95
2.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PAREDE DE DRY-WALL, MONTANTE DE 48mm, COM AMASSAMENTO EM MASSA CORRIDA E PINTURA DOS 2 LADOS (PAREDE ATÉ O TETO QUE DIVIDE O GABINETE 12)	m ²		7,95
2.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PORTA DE MADEIRA DE: 0,80x2,10m - PINTURA CONFORME PADRÃO ATUAL	pç		1,00
2.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA ILUMINAÇÃO NO GABINETE 12 - INSTALAR 2 LUMINÁRIAS CALHA DE SOBREPOR DE LED 1,20m - 2x19w - BIVOLT (INTERLIGAR INTERRUPTOR E CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO NO CIRCUITO ATUAL)	pç		2,00
2.11	ADEQUAR PONTO DE ELÉTRICA E VDI PARA NOVO PONTO DA TV	und.		1,00
2.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO PORCELANATO ESMALTADO RÚSTICO RETIFICADO (NA NOVA RECEPÇÃO + ANTIGA RECEPÇÃO + HALL + ESCADA - PAVIMENTO TÉRREO)	m ²		44,53
2.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO DE VIDRO TEMPERADO FIXO INCOLOR (e=10mm) COM PERFIS METÁLICO NA COR PRETA ATÉ O TETO DO LOCAL	m ²		24,36



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	(PARA FECHAMENTO DA NOVA RECEPÇÃO)		
2.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INSULFILM FUMÊ ESPELHADO (COLOCAÇÃO NO VIDRO DO ITEM ANTERIOR)	m ²	24,36
2.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ ESPELHADO 2 FOLHAS (e=10mm) 2,50x2,10m	m ²	5,25
2.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA AUTOMATIZADO DESLIZANTE SOCIAL PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO (e=10mm) DE 2,70x2,10m (PARA PORTA DE VIDRO DE CORRER DE 2,50x2,10m DA NOVA RECEPÇÃO)	pç	1,00
2.17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA ILUMINAÇÃO NO AMBIENTE DA NOVA RECEPÇÃO - INSTALAR 4 LUMINÁRIAS CALHA DE SOBREPOR DE LED 1,20m - 2x19w - BIVOLT (INTERLIGAR INTERRUPTOR E CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO NO CIRCUITO ATUAL DA ENTRADA DA RECEPÇÃO ATUAL)	pç	4,00
2.18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PAREDE DE DRY-WALL, MONTANTE DE 48mm, COM AMASSAMENTO EM MASSA CORRIDA E PINTURA DOS 2 LADOS (PAREDE ATÉ O TETO QUE DIVIDE A NOVA SALA DE CÓPIAS E GABINETE 18) - ITEM 9	m ²	13,80
2.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PORTA BIPARTIDA TIPO BALCÃO DE MADEIRA COM BALCÃO DE 1,20m DE ALTURA DA PORTA TOTAL: 0,90x2,10m - PINTURA CONFORME PADRÃO ATUAL - ITEM 10	pç	1,00
2.20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA PINTURA PARA SALA DE CÓPIAS 3 PAREDES INTERNAS (COR A DEFINIR - COR DIFERENTE DOS GABINETES)	m ²	24,60
2.21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVA ILUMINAÇÃO NO AMBIENTE DA NOVA SALA DE CÓPIAS - INSTALAR 2 LUMINÁRIAS CALHA DE SOBREPOR DE LED 1,20m - 2x19w - BIVOLT (INTERLIGAR INTERRUPTOR E CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO NO CIRCUITO ATUAL DA SALA DO GABINETE 18)	pç	2,00
2.22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO PORCELANATO POLIDO RETIFICADO (COR A DEFINIR) 30x45cm NOS 2 BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO TÉRREO - ITEM 12)	m ²	90,00
2.23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO PORCELANATO ACETINADO ESMALTADO RETIFICADO (COR A DEFINIR) 50x50cm NOS 2 BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO TÉRREO - ITEM 12)	m ²	30,00
2.24	ADEQUAR INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA REFORMA PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO TÉRREO	und.	2,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO DE GESSO ACARTONADO TABICADO 3cm AMASSEADO E PINTADO NA COR BRANCA COM TINTA LATEX ACRILICA	m ²	60,00
2.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 1,20m 2x19w 6.500K LED BIVOLT	pç	12,00
2.27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SPOT DE EMBUTIR REDONDA DE 12w 6.500K LED BIVOLT	pç	26,00
2.28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIA/BANCADA EM PEDRA EM MÁRMORE TRAVERTINO COM MEDIDAS: 1,95x0,55m COM FRONTÃO E TAMPÃO INFERIOR DE 20cm CADA (VER DETALHE 02-A E CORTE B NO PROJETO) - PARA BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	8,58
2.29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA SUSPensa QUADRADA NA COR CREME DE ALTURA DE 18cm, 39cm LARGURA, 30cm PROFUNDIDADE (CONFORME MODELO DEMONSTRADA EM FOTO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE B). INCLUSO SIFÃO PARA A CUBA	pç	12,00
2.30	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA METÁLICA BICA ALTA COM MANÍPULO QUADRADO DE 1/4 DE VOLTA (CONFORME MODELO DEMONSTRADA EM FOTO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE B). INCLUSO RABICHO ALIMENTADOR DA TORNEIRA	pç	12,00
2.31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO DE 3mm DE MEDIDAS: 1,95x1,65m (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE B)	m ²	12,87
2.32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). MEDIDAS: 1,25x2,10m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A) PARA BANHEIROS FEMININOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	15,75
2.33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). MEDIDAS: 1,25x2,10m COM PERFIS METÁLICOS BRANCOS (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE C) PARA BANHEIROS MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	10,50
2.34	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). MEDIDAS: 0,39x2,10m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A E C) PARA BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	15,12



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.35	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO DE ABRIR TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). PORTA COM FECHO PADRÃO DE PORTA DE VIDRO. MEDIDAS: 0,60x1,90m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A E C) PARA BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	9,12
2.36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). MEDIDAS: 1,20x2,10m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A, B E C) PARA BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR (DIVISÓRIA DOS PNE's)	m ²	4,62
2.37	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO DE CORRER TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). PORTA COM FECHO PADRÃO DE PORTA DE VIDRO. MEDIDAS: 1,20x2,10m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A, B E C) PORTAS DE ENTRADA DE VIDRO DOS PNE's PARA BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS PNE's DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	10,08
2.38	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO DE CORRER TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). PORTA COM FECHO PADRÃO DE PORTA DE VIDRO. MEDIDAS: 1,20x2,10m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE A, B E C) PORTAS DE ENTRADA DE VIDRO DOS BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	10,08
2.39	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO NÃO TRANSPARENTE (TODAS EM VIDRO 8mm). MEDIDAS: 0,40x1,20m COM PERFIS METÁLICOS NA COR CREME (CONFORME MODELO DEMONSTRADO NO PROJETO E DETALHE 02-A E CORTE C) PARA BANHEIROS MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	1,92
2.40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA CAIXA ACOPLADA NA COR CREME DE MARCA DE PRIMEIRA LINHA PARA OS BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	pç	8,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.41	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA CAIXA ACOPLADA PARA PNE NA COR CREME DE MARCA DE PRIMEIRA LINHA PARA OS BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR (CONFORME MEDIDAS NO PROJETO)	pç	4,00
2.42	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAS DE APOIO METÁLICAS CONFORME MODELO E MEDIDAS INFORMADAS NO PROJETO E NORMA DE PNE/ACESSIBILIDADE PARA OS BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	pç	16,00
2.43	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MICTÓRIOS NA COR CREME CONFORME MODELO E MEDIDAS INFORMADAS NO PROJETO PARA OS BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	pç	6,00
2.44	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACIONADOR AUTOMÁTICO TEMPORIZADO SENSORIZADO BIVOLT EMBUTIDA PARA MICTÓRIO EM AÇO ESCOVADO CONFORME MODELO E MEDIDAS INFORMADAS NO PROJETO PARA OS BANHEIROS MASCULINOS DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	pç	6,00
2.45	INSTALAR REVESTIMENTO PORCELANATO POLIDO RETIFICADO (COR A DEFINIR) 30x45cm NOS 2 BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO SUPERIOR - ITEM 12)	m ²	90,00
2.46	INSTALAR PISO PORCELANATO ACETINADO ESMALTADO RETIFICADO (COR A DEFINIR) 50x50cm NOS 2 BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO SUPERIOR - ITEM 12)	m ²	30,00
2.47	ADEQUAR INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA REFORMA PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO SUPERIOR	m ²	5,82
2.48	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DUPLA DE DRY-WALL DE MONTANTE DE 48mm COM MIOLO EM LÂ DE ROCHA PARA EFEITO ACÚSTICO	m ²	5,82
2.49	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 10mm DE 0,80x2,10m COM PERFIS PARA INSTALAR DENTRO DA PAREDE DE DRY-WALL DUPLA. A PORTA DEVERÁ DESLIZAR DENTRO DA PAREDE DUPLA DE DRY-WALL	m ²	1,68
2.50	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL AUTOCOLANTE EM IMPRESSÃO DIGITAL PARA SER INSTALADO NA PAREDE DUPLA DE DRY-WALL E PORTA DE VIDRO DE CORRER	m ²	8,15



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.51	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 10 mm DE 1,30x2,10m, (INSTALADA NA ENTRADA DA NOVA RECEPÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA)	m ²	2,73
2.52	FECHADURA ELETROMAGNÉTICA (INSTALADA NA NOVA RECEPÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SALA DE APOIO, SALA DA ADM, SALA DEP JURÍDICO, SECRETARIA GERAL)	pç	7,00
2.53	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 10mm DE 0,90x2,10m NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	m ²	1,89
2.54	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m (INSTALADA ENTRE O GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SALA DE APOIO DO GABINETE)	m ²	1,89
2.55	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m (INSTALADA ENTRE A SALA DE APOIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA GERAL)	m ²	1,89
2.56	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m (INSTALADA NA ENTRADA DA SALA ADM)	m ²	1,89
2.57	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO DE VIDRO TEMPERADO DE 10mm TRANSPARENTE ATÉ O TETO (CONFORME DETALHE 04 DO PROJETO - SALA DE VIDRO DO JURÍDICO) - MEDIDAS: 0,95x3m + 3,05x3m	m ²	12,15
2.58	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m (INSTALADA NA SALA DE REUNIÃO)	m ²	1,89
2.59	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m COM FECHADURA ELETROMAGNÉTICA (INSTALADA NA ENTRADA DA SALA DIRETORIA SECRETARIA JURÍDICA)	m ²	1,89
2.60	ADEQUAR VÃO ATUAL DA ENTRADA DA SECRETARIA GERAL PARA VÃO DE 0,90m x 2,10m (REBOCADO)	m ²	1,89
2.61	ADEQUAR VÃO ATUAL DA ENTRADA DA SECRETARIA GERAL PARA VÃO DE 0,90m x 2,10m (PINTADO)	m ²	1,89
2.62	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO DE 8mm DE 0,90x2,10m COM FECHADURA ELETROMAGNÉTICA (INSTALADA NA ENTRADA DA SECRETARIA GERAL)	m ²	1,89
2.63	PINTURA GERAL INTERNA DE TODAS AS PAREDES DE TODOS OS AMBIENTES DOS PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR	m ²	2.412,51



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.64	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO DE MADEIRA TIPO PLENÁRIO (PROLONGAMENTO DO ATUAL - NECESSÁRIO VERIFICAR PADRÃO ATUAL INLOCO). MEDIDAS: 6,85x1,3m COM ALTURA DE 10cm	m ²	8,91
2.65	RETIRAR TODO O CARPETE EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DO NOVO CARPETE	m ²	50,01
2.66	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE DO PADRÃO ATUAL. MEDIDAS: 6,85x8,60m	m ²	58,91
2.67	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTINHOLA DE MADEIRA COM DOBRADIÇA INDUSTRIAL DE 0,90x0,80m CONFORME PADRÃO ATUAL	m ²	0,72
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
3.1	LOCAÇÃO DE BOTA FORA E DEMOLIÇÃO (CAÇAMBA)	m ³	31,88
3.2	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL DA OBRA	m ²	1.200,00

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Vencedora da Licitação (contratada) poderá subcontratar parte dos serviços contratados, no processo de licitação, até o limite admitido em cada caso, pela administração em até 20%, não podendo se excluir de quaisquer danos, responsabilidades ou fatos que impliquem na estrutura e entrega da obra, lembrando que a Nota fiscal de Prestação de Serviço será sempre emitida pela CONTRATADA, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

10.2. Poderão ser subcontratados serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré.

11. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações vigentes.

11.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso. Inclusive pintado se necessário for.

11.3. A obra deverá ser recebida pelo fiscal gestor instituído pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Municipal de Sumaré, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não tenham sido cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

11.4. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

11.5. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12. DA QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Deverão ser apresentados:

- Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;
- Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação ao menos 01 (um) profissional que seja engenheiro civil, detentor de atestado (s) e/ou certidões de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13. DO PRAZO DE GARANTIA

13.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

14.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

14.2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

14.3. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da CMS, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão exercer rígido controle sobre seus empregados, de garantir o bom andamento dos serviços e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender. Deverá comparecer ao CMS em dia, horário e frequência preestabelecida com o Gestor do Contrato; e ainda quando houver solicitação emergencial.

14.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

14.5. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

14.6. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 14.7. A CONTRATADA deve garantir que a mão-de-obra afastada por falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- 14.8. Submeter à CONTRATANTE, cópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 14.9. Fornecer uniformes e EPI's a todos os empregados envolvidos, sem repasse de custos aos empregados. As substituições dos uniformes deverão ocorrer a cada semestre, ou quando apresentar sinais de má conservação; e os EPI's de acordo com a validade e do estado de conservação. A CMS poderá a qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI.
- 14.10. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.
- 14.11. A contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 14.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 14.13. Fornecer um relógio ponto para coleta da frequência de seus colaboradores, em conformidade com a Portaria 1510 do MTE, bem como, garantir registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência. A CONTRATANTE poderá solicitar verificação desse controle, sempre que entender necessário.
- 14.14. Garantir a disciplina dos funcionários nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do CMS, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 14.15. Atender as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 14.16. Fornecer todas as ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção para cada categoria profissional; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relação detalhada das ferramentas, por profissional, através de planilha de custos. A CONTRATADA deverá ter oficina ou parceiro para realização de serviços que requeiram uso de equipamentos grandes. As ferramentas poderão ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.
- 14.17. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMS isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE. Devera também apresentar comprovação de regularidade junto a Justiça do trabalho e do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;
- 14.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CMS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 14.19. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 14.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela CMS.
- 14.21. Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados qualificados e prepostos a serviço, através de fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

equipamento, para comunicação com a Chefia de Manutenção da CMS.

15. OBRIGAÇÕES DA CMS

15.1. A CMS disponibilizará à CONTRATADA vestiários, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

15.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

15.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CMS reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.3.3. Solicitar a contratada a substituição de qualquer MATERIAL ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

15.3.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 16.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Sumaré, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.
- 16.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pela Câmara Municipal de Sumaré do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 16.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.
- 16.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 16.6. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.
- 16.7. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 16.8. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.
- 16.9. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 16.10. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

fiscalização.

16.11. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado e outros dados necessários ou solicitados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.2. Os serviços constantes destas especificações deverão ser executados por pessoal próprio da licitante contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

17.3. Na assinatura do Contrato, os documentos listados abaixo, deverão ser entregues pela Contratada:

- Relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalharão nas dependências da CMS. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO;
- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA no ramo de Engenharia Civil, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho;
- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior – Engenheiro Civil (responsável técnico), detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por ser ou já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, ou empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por contrato de trabalho e o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços em vigor com a licitante, em conformidade com o disposto na Súmula nº 25 do TCE-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(disponível no Site da Câmara – www.camarasumare.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(disponível no Site da Câmara – www.camarasumare.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº
4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, em ____ de _____ de 2021.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(assinalar somente um dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

xxxxxxx, xx de xxxxxx de 2021

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VIII

PROJETO EXECUTIVO

(disponível no Site da Câmara – www.camarasumare.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO & FINANCEIRO

			1° mês	2° mês	3° mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - RETIRADAS/DEMOLIÇÕES/ADEQUAÇÕES (PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR)	8.647,00	100,00%		
			8.647,00		
2	ADEQUAÇÕES/INSTALAÇÕES DE SALAS E AMBIENTES (IMÓVEL DA CMS - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 - PRÉDIO PRINCIPAL - PAVIMENTOS TÉRREO E SUPERIOR)	400.820,12	20,00%	50,00%	30,00%
			80.164,02	200.410,06	120.246,03
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19.823,00		50,00%	50,00%
				9.911,50	9.911,50

Valor Total	429.290,11	1° mês	2° mês	3° mês
Valor Medição	88.811,02	88.811,02	210.321,56	130.157,53
Valor Medição %	20,69%	20,69%	48,99%	30,32%
Valor Medição Acumulado	88.811,02	88.811,02	299.132,58	429.290,11
Valor Medição % acumulado	20,69%	20,69%	69,67%	100,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel.

PRAZOS:

DE INÍCIO: 72 HORAS APÓS A EMISSÃO E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

DE TÉRMINO: 90 (noventa) dias

VALOR:

R\$

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 328/2020

LICITAÇÃO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, (natureza jurídica), com sede na, no Município de....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo, que contém o procedimento de Tomada de Preços, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo (Anexo VIII) do Edital, que passam a fazer parte integrantes do presente instrumento, como se aqui transcrito fossem.

1.2. A obra deverá ser executada com fornecimento de todos os materiais necessários, de primeira qualidade e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal de Sumaré .

1.3.

a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 e seus Anexos;

b) Proposta de ___ de _____ de 2021, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

2. O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por regime de empreitada por preço global, conforme cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. A obra e seu preço está descrito, detalhadamente, na Proposta/Planilha de Preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante a efetiva execução da obra, atestada pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE e pelo técnico indicado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5. DA ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação consignada do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada sob nº:

16.01.01.01.031.0005.2.009.339039.01

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu em até 72 horas a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela autoridade competente, com nome, carimbo e assinatura

6.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

6.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, sendo que o prazo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

6.2.1 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à CONTRATANTE e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá.

6.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito à Câmara Municipal de Sumaré.

6.4. A Câmara Municipal de Sumaré procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

6.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução, sem prejuízo da garantia contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6.8. O recebimento provisório e definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmo em conformidade ao estabelecido.

6.9. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) 20 (vinte) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) da CONTRATADA.

7.2. As medições pela CONTRATADA para efeito de faturamento serão elaboradas sob a supervisão de seu engenheiro responsável, no último dia de cada mês da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.3. A CONTRATADA apresentará a Planilha de Medição no último dia de cada período de execução da obra e somente emitirá a Nota Fiscal após 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Planilha de Medição, a Memória de Cálculo dos itens de sua planilha.

7.5. O período das medições poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos.

7.6. **Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por funcionário designado pela Câmara Municipal de Sumaré, e com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

7.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias em conformidade com a medição, mediante a apresentação do original da fatura, bem como da comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS, dentro de sua validade.

7.8. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.9. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.10. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.11. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF - e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.12. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa vencedora, deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

7.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa vencedora a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

7.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

7.13. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para as quais não existam preços contratados, será utilizada a tabela SINAPI, CPOS, FDE ou AGETOT, conforme o caso, ou outra que venha a substituí-las, e em estrita conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.14. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.15. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.16. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamento pendente, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.17. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco.

7.18. É obrigatória a indicação do número do Contrato na Planilha de Medição e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

7.19. A CONTRATADA deverá emitir Planilha de Medição e Nota Fiscal únicas para o contrato, ou seja, para uma única etapa.

7.20. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Sumaré implicarão na correção do valor pelo **INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.21. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice **INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

7.22. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as obras no prazo e condições estipulados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, refazendo, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo gestor do contrato

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil da obra através de profissional habilitado, devendo indicá-lo por ocasião da assinatura deste (Cláusula 13).

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da obra, especialmente se



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

8.8. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados e prepostos, e/ou das empresas subcontratadas, e/ou terceiros envolvidos na obra decorrentes de trajeto ou de doenças profissionais, obrigando-se a cumprir todas as exigências da legislação exigente.

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano moral ou material que por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem a Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximido o CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido.

8.10. Providenciar afastamento imediato das dependências da Câmara Municipal de Sumaré e/ou do local de execução da obra de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

8.11. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

8.12. Fornecer materiais e mão de obra especializada para execução da obra objeto do presente instrumento;

8.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução da obra.

8.14. Aplicar nas obras materiais e equipamentos de boa qualidade, seguindo-se os padrões do INMETRO, ABNT e CREA, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando àquela todas as despesas consequentes.

8.15. Deverá ainda, efetuar exames ocupacionais pertinentes à função, bem como suas atualizações, durante o período da contratação com esta Administração, sob pena de suspensão dos pagamentos, até a efetiva regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.16. Deverá ainda, cumprir e fazer cumprir por suas subcontratadas, a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários para a plena obediência de suas normas vigentes.

8.17. Prover o canteiro com instalações sanitárias de acordo com as normas, em número suficiente e em local apropriado, bem como a mantê-las em boas condições de higiene e salubridade. Analogamente, as instalações destinadas ao refeitório deverão obedecer à legislação e ter características condizentes com sua finalidade.

8.18. Efetuar todas as proteções necessárias na execução da obra.

8.19. Será terminantemente vetado o alojamento de pessoas ou funcionários nos prédios da Câmara Municipal, bem como serão proibidas as atividades de preparo de comida e refeições no canteiro, a utilização de fogões, fogareiros ou botijões de gás para esse fim.

8.20. A CONTRATADA compromete-se a promover a ordem e a disciplina no local da obra, em qualquer horário, em dia útil ou não, orientando seus funcionários quanto a permanecer trajado adequadamente quando nas dependências da obra, ingestão ou posse de bebidas alcoólicas e demais atitudes e comportamentos que não se coadunem com o ambiente de trabalho.

8.21. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Sumaré, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus funcionários e a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho;

8.22. Pagar aos seus funcionários transporte, refeição e demais benefícios constantes de eventual acordo ou convenção coletiva da categoria.

8.23. Manter, durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução da obra.

8.25. Providenciar o registro deste instrumento no CREA, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou no CAU, sob a forma de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART ou RRT e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

8.26. Remover todo equipamento utilizado, material excedente, os entulhos e as obras provisórias entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.27. Elaboração do Diário de Obras, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo engenheiro fiscal do CONTRATANTE.

8.28. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas em lugar visível, de placa indicando o Responsável Técnico pela(s) obra(s), nos termos da legislação do CREA.

8.29. Oferecer prazo de garantia, conforme abaixo:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem de Serviço para início da execução da obra na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.4. Avaliar e atestar a(s) medição(ões) que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A direção geral e responsabilidade técnica da obra ora contratada caberá à Diretoria Técnica da CONTRATADA, na pessoa do **SR(A)**, inscrito(a) no CREA/ CAU sob nº, portador(a) do RG. nº..... SSP/SP. e CPF. nº, residente e domiciliado no Município de

13.2. A direção geral e responsabilidade técnica pelo acompanhamento da obra pela CONTRATANTE caberá ao Engenheiro(a) Civil, **SR(A). ANDRÉ LUÍS DE SOUZA BRITO**, inscrito(a) no CREA/SP sob nº 5061921854, portador(a) do RG. nº.....SSP/SP e CPF. nº, subordinado à Câmara Municipal de Sumaré.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, o **SR. CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Sr. **ANDRÉ LUÍS DE SOUZA BRITO**, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto á quantidade e qualidade da obra em execução, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. É permitido à CONTRATADA transferir parte dos direitos e obrigações contratuais, com a anuência expressa do CONTRATANTE, ficando, no entanto, mantida a responsabilidade solidária em relação à subcontratada tanto em relação a esta Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, em especial a legislação que regula a obra objeto deste instrumento.

17. DA GARANTIA

17.1. A contratada fica obrigada a apresentar, impreterivelmente, até a data da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

assinatura deste contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a título de garantia de todas as obrigações assumidas, nos termos do art.

56 da Lei nº8.666/93 e do item 13 do edital, cujo o valor será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sob pena de incorrer nas penas cominadas à inexecução total do contrato.

17.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

17.3. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que

com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., **DECLARA** que para atendimento ao disposto no
item 8.4. do Edital, Processo nº 328/2020 – Tomada de Preço nº 01/2021, através do Sr.(a)
.....representante técnico da empresa, portador do RG
nº.....e inscrito no CPF sob o nº
....., visitou e vistoriou as dependências da sede da Câmara
Municipal de Sumaré, sita a Travessa 1º Centenário, 32 – Centro - Sumaré-SP., e tomou
conhecimento das necessidades da prestação dos serviços objeto da licitação e tem pleno
conhecimento das condições e verificando o local para realização da obra no recinto da
Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré/SP,.....de.....de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 328/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO:

MODALIDADE: Tomada de Preços

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2021

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CNPJ N°:

CONTRATADA: CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2021

William de Souza Rosa
Presidente